



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 90019/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, pelo período de 12 (doze) meses.	
MODALIDADE: ELETRÔNICA	
PREGÃO FORMA:	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 8.538/2015 e nº 9.507/2018, IN SEGES nº 73/2022.	
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário	
UNIDADE REQUISITANTE: Assessoria de Gestão Eleitoral	
PROCESSO SEI Nº: 2023.00.000003725-8	
TIPO: MENOR PREÇO DO GRUPO	
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 6/5/2024, ÀS 14 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.281.345,12 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)	
MODO DE DISPUTA DE LANCES: Aberto e Fechado	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
EXCLUSIVA PARA ME/EPP: NÃO	RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA: NÃO	PREVISÃO DE VISTORIA PRÉVIA: NÃO
APLICA-SE BENEFÍCIOS DA LEI Nº 123/2006: SIM	APLICA-SE MARGEM DE PREFERÊNCIA - ART. 26 DA LEI Nº 14.133/2021: NÃO



RESUMO CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (CAPÍTULO IX DO EDITAL)	
1. SICAF OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES: NÍVEIS I, II, III, V e VI 2. CAPACIDADE TÉCNICA: SIM 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: SIM	
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35.02 - Auditoria Externa	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	
ATÉ: 30/4/2024	
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelo telefone 3030-8172 da secretaria da Comissão de Contratação.	
As sessões públicas serão realizadas no Sistema de Compras do Governo no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br . Código UASG TSE 070001	

PREÂMBULO

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, em atendimento à solicitação da Assessoria de Gestão Eleitoral, para registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 8.538/2015 e 11.462/2023, pela IN SEGES nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será aberta no **dia 6 de maio de 2024, às 14 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TREs, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo I-I - Modelo de proposta
- Anexo I-II - Listas de Verificação - Termos de Recebimento Provisório e Definitivo
- Anexo I-III - Designação de Preposto

- Anexo I-IV - Planilha de Registro de Horas Trabalhadas
- Anexo I-V - Detalhamento da Estimativa da Quantidade de Horas a serem Contratadas
- Anexo I-VI - Endereços dos Tribunais Regionais Eleitorais
- Anexo II - Mapa Comparativo de Preços
- Anexo III - Preço Máximo para a Contratação
- Anexo IV- Minuta de Ata de Registro de Preços
- Anexo IV-I - Itens Registrados
- Anexo V - Minuta de Contrato
- Anexo V-I - Termo de Confidencialidade

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser previamente cadastrada no Sistema de Compras do Governo Federal e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por intermédio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal.

2.1.2. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que atende aos requisitos dos §2º e §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se ME/EPP.

2.1.2.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2.2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

2.2.1. Consórcio de Empresas, Cooperativas e Pessoas Físicas.

2.2.2. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.2.1. As vedações constantes do item 2.2.2 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TSE ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação.

2.2.8. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018).

2.2.9. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.10. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

2.2.10.1. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

3.1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica e será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua

capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. No caso de participação de empresa estrangeira que não funcione no País, essa poderá se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

3.3.1. Os documentos exigidos para os níveis cadastrais do SICAF poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre, e caso a empresa logre vencedora da licitação, para fins de assinatura do contrato, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.3.1.1. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais do SICAF, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio do sistema.

3.3.1.2. A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.3.2. Deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. A empresa estrangeira que funcione no País, autorizada por decreto do Poder Executivo, deve se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços com o preço unitário para cada item do grupo, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Como condição de participação, as licitantes deverão obrigatoriamente apresentar cotação de preços para todos os itens que compõem o Grupo.

4.2. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores previsto no item 6.4.1 deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.2.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item 4.2 deste Edital.

4.2.2. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

4.2.3. O preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TSE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

4.3. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances

inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.1. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas.

4.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.6. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. No horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2. Os lances serão ofertados pelo **preço unitário de cada item** que compõe o grupo.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3.1. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada.

6.4.1. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do art. 34 da IN SEGES nº 73/2022, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.

6.4.3. Como medida excepcional, o pregoeiro poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a

retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.5.1 deste Edital, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo, a licitante optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

6.5.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.5.2 deste Edital, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens 6.5.2 e 6.5.2.1 deste Edital, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.6. Após a fase de lances, conforme consta no inciso I do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

6.6.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

6.6.2. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6.3. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

6.6.4. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.6.5. A obtenção do benefício a que se refere o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 deste Edital fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, naquela ordem,

mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item 2.2.10 deste Edital, o pregoeiro solicitará, no prazo definido no item 8.1 deste Edital, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, que será julgada pelo critério de **menor preço global do grupo**, bem como dos documentos complementares, se necessário, e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao máximo para a contratação, conforme definido no Anexo III deste Edital.

7.1.1. Embora a classificação final seja pelo menor preço global do grupo, a disputa será pelo preço unitário de cada item que compõe o grupo. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global do grupo.

7.1.1.1. A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

7.1.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não obedecer às especificações exigidas no edital, que permanecer com preço superior ao estimado e ainda, que não tiver sua exequibilidade demonstrada através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

7.2.1. Será considerado indício de inexecuibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

7.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Emprego e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.2.3. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação da licitante, conforme disposições constantes do Capítulo IX deste Edital.

7.4. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto neste Capítulo, observados os prazos definidos nos itens 8.1 e 9.6 deste Edital, respectivamente.

7.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar para o Grupo será declarada vencedora da licitação.

7.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação/pregoeiro, respectivamente, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.6 deste Edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante juntamente com os documentos complementares solicitados pelo pregoeiro, caso necessário, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “**Solicitar envio de anexo**”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

8.1.1. O prazo definido no item 8.1 deste Edital poderá ser prorrogado por

igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.2. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

8.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

8.2.2. fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;

8.2.2.1.a falta do CNPJ e(ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;

8.2.3. conter cotação de preços (por hora), unitário e total, para os itens, em Real, incluídos todos os tributos, taxas, deslocamentos e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta constante do Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.2.3.1. os preços unitário e total máximos para os itens são os constantes do Anexo III deste Edital;

8.2.3.2. embora o critério de julgamento da licitação para o Grupo seja o de menor preço global, a licitante deverá apresentar cotação de preços para todos os itens que compõem o Grupo;

8.2.4. indicar o número do CNPJ do estabelecimento da licitante (matriz e ou filial) que executará o objeto e, portanto, emitirá a nota fiscal referente à prestação dos serviços, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XIV deste Edital.

8.3. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto aos prazos de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

8.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao **valor final** aceito pelo Pregoeiro após a negociação de que trata o item 7.1.2 deste Edital, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do Pregoeiro pela opção "**Solicitar envio de anexo**", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, será exigida a regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II, III, V e VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018, devendo comprovar ainda, o descrito neste Capítulo.

9.1.1. A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 9.1 deste Edital, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

9.1.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, a

respectiva documentação atualizada nos termos do inciso II do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. O descumprimento do item 9.1.2 deste Edital implicará a inabilitação da licitante, exceto se o pregoeiro lograr êxito em obter a(s) certidão(ões) válida(s) por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ou de diligência, conforme art. 39, §§ 4º e 6º, da IN SEGES nº 73/2022.

9.1.4. A regularidade relativa ao nível V do SICAF trata da Certidão de Registro da empresa em uma das seguintes entidades, de acordo com seu ramo de atuação predominante e referente ao ano-exercício em pauta: Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Administração, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9.1.5. A regularidade relativa ao nível VI do SICAF trata tanto da Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quanto do balanço patrimonial, que deverá comprovar o disposto no item 9.2.8 e subitens deste Edital.

9.2. A licitante deverá apresentar as seguintes comprovações:

9.2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento serviço compatível com o descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2.1.1. Serão considerados serviços compatíveis aos de auditoria, a avaliação ou a validação de processo na área de processamento eletrônico de dados.

9.2.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica - operacional deverá(rão) discriminar o serviço realizado e confirmar que os serviços foram efetuados conforme o contratado no que diz respeito a prazos e a qualidade, e conter os seguintes dados:

9.2.1.2.1. Nome, registro e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

9.2.1.2.2. Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato;

9.2.1.2.3. Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado ou declaração;

9.2.1.2.4. Objeto e vigência contratual;

9.2.1.2.5. Detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc.

9.2.1.2.6. Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução;

9.2.1.2.7. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

9.2.1.2.8. Outras informações julgadas relevantes;

9.2.1.2.9. Local, data e assinatura do responsável pela emissão.

9.2.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o(s) profissional(ais) que será(ão) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto prestou(aram) serviços com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

9.2.2.1. Serão considerados serviços compatíveis aos de auditoria, a avaliação ou a validação de processo na área de processamento eletrônico de

dados.

9.2.3. Comprovante de que faz parte do seu quadro técnico o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação da cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou, ainda, por meio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.2.4. Será admitido o somatório de atestados.

9.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

9.2.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme item 6.2.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de abertura do certame.

9.2.8. Balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.8.1. Em relação aos dois últimos exercícios sociais deverão ser comprovados índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.2.8.1.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

9.2.8.1.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

9.2.8.1.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

9.2.8.1.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

9.2.8.1.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.2.8.1.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta

Comercial; ou

9.2.8.1.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência.

9.2.8.1.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

9.2.8.1.3. As demonstrações contábeis das empresas com menos de 2 (dois) anos de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último exercício.

9.2.8.1.4. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

9.2.8.2. Em relação ao último exercício social deverão ser comprovados:

9.2.8.2.1. Capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 8,33% do valor anual estimado da proposta; e

9.2.8.2.2. Patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% do valor anual estimado da proposta.

9.3. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

9.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar esteja enquadrada na condição de ME ou EPP, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida, a critério da Administração, a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no sistema *Comprasnet*, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 10.1 deste Edital.

9.5.1.A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo Sicaf ou, em caso de necessidade de atualização de documento vencido, conforme disposto no item 9.1.2 deste Edital, deverão ser enviados pela licitante classificada em primeiro lugar, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro pela opção "**Solicitar envio de anexo**", prorrogável por

igual período, nos termos do §3º, do art. 29 da IN SEGES nº 73/2022.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.8. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar para o Grupo será declarada vencedora da licitação.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a secretaria da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, pelo telefone 3030-8172.

CAPÍTULO XI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação serão observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

11.1.1. No momento da homologação da licitação, a autoridade competente, convocará as licitantes interessadas em fazer parte do cadastro de reserva para o caso

de impossibilidade de atendimento pela signatária da ata, informando data/hora fim para formação do cadastro.

11.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.2.1. Das licitantes que aceitarem cotar o objeto desta licitação com preços iguais aos da licitante adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

11.1.2.2. Das licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.1.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o item 11.1.2.1 deste edital antecederão aquelas de que trata o item 11.1.2.2 deste edital.

11.1.4. O cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante adjudicatária, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

11.1.5. A convocação e a habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva **somente** será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Quando a licitante adjudicatária não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições neste edital; ou

11.1.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

CAPÍTULO XII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após os procedimentos previstos no Capítulo XI deste Edital, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a ata de registro de preços, conforme minuta constante no Anexo IV deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

12.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pela adjudicatária ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo Tribunal Superior Eleitoral.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.4. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

12.5. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, observado o disposto no §3º do art. 18, do Decreto nº 11.462/2023, convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.

12.6. A recusa injustificada da licitante em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e em lei.

12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

12.8. Os preços consignados na ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência, ressalvando-se o disposto nos arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CAPÍTULO XIII –DA CONTRATAÇÃO

13.1. Autorizada a contratação, a empresa signatária da Ata de Registro de Preços será convocada, pelo e-mail informado na proposta, para assinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o termo de contrato (Anexo V deste Edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratação (PNCP), e terá por base os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a proposta apresentada pela adjudicatária, bem como as condições previstas na Ata de Registro de Preços.

13.1.3. O prazo fixado no item 13.1 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação, devidamente justificada, seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que o motivo apresentado seja aceito pelo TSE.

13.2. Na hipótese de a signatária da ata de registro de preços não assinar o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato, na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

13.3. Caso nenhuma licitante de que trata o item 11.1.2.1 deste edital aceite a contratação nos termos do item 13.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, nos termos do Capítulo XVII deste Edital, poderá:

13.3.1. Convocar as licitantes de que trata o item 11.1.2.2 deste Edital para negociação, na ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária; ou

13.3.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei e a imediata perda da garantia de proposta, quando houver.

13.4.1. O disposto no item 13.4 deste Edital não se aplica às licitantes convocadas nos termos do item 13.2 deste Edital.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido.

13.6. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes do cadastro de reserva para a contratação de remanescente de prestação de serviços em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos no item 13.3 deste Edital.

13.7. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522/2002.

13.8. Como condição para celebração do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar preposto, nos termos do item 5.1.3 e do Anexo I-III, ambos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e, ainda, apresentar os seguinte documentos:

13.8.1. Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial

Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, **se for o caso**, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

13.8.2. Comprovação de que a adjudicatária e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

13.8.2.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal e da Justiça Comum (Federal e Estadual) da adjudicatária e de seus dirigentes.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

14.3. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

14.4. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

14.5. Os dados para faturamento dos pedidos dos TREs partícipes serão encaminhados à contratada, por e-mail, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.

14.6. O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, se for caso, conforme declaração de que trata o item 13.8.1 deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

14.7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa será verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

14.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

14.9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o

caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{ (\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \}$

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de a contratada dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar a ata de registro de preços quando convocada, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato (Anexo V).

15.1.1. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando houver.

15.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1. Ao participar da presente licitação, as pessoas jurídicas ficam cientes de que o TSE, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art.

16, inciso I da mesma lei.

16.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

16.2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2.3. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

16.3. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CAPÍTULO XVII - DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

17.1. O preço decorrente da presente licitação poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 25, 26 e 27 do Decreto 11.462/2023.

17.2. Para efeito do disposto no item 17.1 deste Edital, será apreciada a possibilidade de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, com data base à data do orçamento estimado, ou seja, **22/03/2024**.

17.3. Na análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser observado se o pedido já foi concedido no âmbito do reequilíbrio de preços da Ata de Registro de Preços quando da contratação, a fim de evitar a duplicidade no reequilíbrio.

CAPÍTULO XVIII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.35.02 - Auditoria Externa.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Sistema Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

19.3. O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

19.4. O(s) contrato(s) decorrentes deste pregão poderá(ão) ser alterado(s), com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O documento apresentado pela licitante em língua estrangeira deverá vir acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

19.5.1. A tradução poderá, inicialmente, ser apresentada em tradução livre. Entretanto, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será exigida apresentação de tradução realizada por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.

19.7. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

19.8. Fica vedada à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelo telefone 3030-8172 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

19.9.1. Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos a este Edital deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 30 de abril de 2024, na forma descrita no item 19.9.

19.9.2. As informações, esclarecimentos e respostas a impugnações e recursos serão **obrigatoriamente** publicados no Sistema Compras - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - e no Sistema de Licitações - <https://silic.tse.jus.br/silic/pages/internet/licitacao/index.faces> - e vincularão as licitantes e a Administração.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **16/04/2024, às 11:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2840278&crc=30DE484F, informando, caso não preenchido, o código verificador **2840278** e o código CRC **30DE484F**.

2023.00.000003725-8

Documento nº 2840278 v5





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 17/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **ROBERTA MAIA GRESTA**, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.7**.*** SSP/MG e do CPF nº 032.***.***-26, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nºs 14.133/2021 e nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.462/2023, em face da **Licitação TSE nº 90019/2024**, P.A. SEI/TSE nº 2023.00.000003725-8, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.1. Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TRE's, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, CNPJ nº 10.757.529/0001-08, com sede no Setor de Clube Esportivo Sul, Trecho 2, Beira Lago, Lote 39, S/N, Sala 45, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70200-002, telefone (061) 4000-1364, representada por sua **SÓCIA ADMINISTRADORA**, Senhora **PAULA GUZZON RODRIGUES ALVES**, RG nº 2***6***8- Detran/RJ e CPF nº 120.***.***-48.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta ata constam da proposta da empresa registrada, do Anexo IV-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Após a assinatura desta ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de prestação dos serviços, o contratante convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme prazos, especificações e Cronograma de Execução estabelecidos no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata de registro de preços.

4.3. Ao assinar a ata de registro de preços, a contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4.4. Quando a contratada não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 28, inciso II do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, inciso II, daquele Decreto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:

5.1.1. gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.

5.1.2. notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.1.3. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

5.1.4. conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

5.1.5. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

5.2 Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:

5.2.1. assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;

5.2.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.3. manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, cumpridos os requisitos dispostos no Capítulo XIV do Edital da Licitação bem como na Cláusula Sexta da minuta de contrato - Anexo V do Edital.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)}.

8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.
- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE convocará a empresa registrada visando a negociação para redução de preços, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a empresa registrada não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à empresa registrada requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Capítulo XVIII do edital da licitação.
- 8.4.1. A empresa registrada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e a empresa registrada deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

9. DA REVOGAÇÃO DA ATA, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de cancelar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 9.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.4.2 do Capítulo 8 desta ata;
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O cancelamento do registro na hipótese prevista na alínea d), caso a penalidade aplicada à empresa registrada não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.4. O cancelamento do registro em qualquer uma das hipóteses do item 9.2 deste Capítulo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido da empresa registrada, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,
 - c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.
- 9.6. Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:
- a) atraso injustificado na entrega do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;
 - b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;
 - c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 9.7. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto nº 11.462/2023, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. art. 18, § 3º do Decreto nº 11.462/2023.

10. DO REMANEJAMENTO

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TSE entre os órgãos participantes do registro de preços, nos termos detalhados no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
- 10.2. Competirá ao TSE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. A vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo XV do Edital da Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 13.2. A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 13.3. Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TSE (órgão gerenciador).
- 13.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.
- 13.5. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:
- 13.5.1. Edital de Licitação TSE nº 90019/2024.
 - 13.5.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital da Licitação.

- 13.5.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.
- 13.5.4. Ata de realização da sessão pública do pregão, para efeito do disposto no art. 18, inciso II, alínea *a*) do Decreto 11.462/2023.

14. DO FORO

14.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

- 15.1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 15.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 17/2024						
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, órgão gerenciador desta Ata, registra os preços da empresa MACIEL CONSULTORES S/S, para prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, resultante do Pregão Eletrônico TSE nº 90019/2024. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo SEI / TSE nº 2023.00.000003725-8, bem assim a Proposta de Preços integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.						
Esta ata de registro de preços tem vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).						
Grupo	Item	Descrição*	Unidade de Medida	Quantidade registrada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.744	210,00	786.240,00
	2	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis segundos turnos (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.432	210,00	720.720,00
	3	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis eleições suplementares (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	7.176	164,00	1.176.864,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 2.683.824,00

ANEXO I-II - DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE HORAS A SER CONTRATADA POR CADA TRE:

Grupo	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Único	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024), mais possíveis segundos turnos e eleições suplementares (horas a serem registradas).	Horas	14.352
	1º Turno = Quantidade de TRES x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando a reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744 horas.		
	2º Turno = Quantidade de TRES x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno = 22*6*22 = 3.432 horas.		
	Possíveis eleições suplementares= Quantidade de horas referentes a dois turnos (considerando a hipótese de uma eleição suplementar, em município com a possibilidade de segundo turno) = 7.176 horas.		

Cumprе destacar que o pedido mínimo de cada TRE referente ao Contrato a ser assinado é o quantitativo de horas necessárias, somente, para o 1º turno das eleições ordinárias de 2024, ou seja:

Item	Pedido mínimo	Pedido mínimo (Quantidade de horas)
1	1º Turno = Quantidade de TRES x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando a reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744	3.744

PAULA GUZZON RODRIGUES ALVES
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **11/06/2024, às 11:01**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROBERTA MAIA GRESTA
DIRETORA-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **21/06/2024, às 19:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2900237&crc=6E3B4C1A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2900237** e o código CRC **6E3B4C1A**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 90019/2024

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes deste Termo de Referência.

1.2. Farão parte deste registro de preços, como órgãos partícipes, os 26 (vinte e seis) Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), com exceção do TRE/DF, considerando que não há eleições municipais no Distrito Federal, os quais serão responsáveis pelas suas respectivas contratações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, Documento SEI 2794734 da contratação realizada para as Eleições de 2022, sendo que, conforme Despacho GAB-DG 2454825, foi dispensada a elaboração de ETP para a presente contratação.

2.2. A auditoria externa faz parte do Teste de Integridade realizado pelos tribunais eleitorais. Seu objetivo é validar, sob a ótica externa, que os exames de funcionamento das urnas eletrônicas são conduzidos de forma transparente. Frente ao uso massivo de *fake news* no contexto político e eleitoral, tal contratação representa um olhar externo sobre os processos de trabalho da Justiça Eleitoral, bem como reforça liames de transparência, publicidade e acompanhamento de qualquer interessado.

2.3. O Teste de Integridade ocorre independentemente da contratação de uma empresa de auditoria, sendo realizado pelos próprios tribunais regionais eleitorais. A empresa de auditoria a ser contratada participa como um elemento adicional, complementar, constituindo uma visão externa, independente, não pertencente à Justiça Eleitoral, contratada seguindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2.4. A contratação para as Eleições de 2022 ocorreu por itens, os quais representavam as 5 regiões do Brasil, sendo o item 1 formado pelas unidades da federação do Centro-Oeste, o item 2 pelos estados do Norte, o item 3 pelos estados do Nordeste, o item 4 pelos estados do Sul e o item 5 pelos estados do Sudeste do país. Tal organização foi uma novidade e teve como objetivo uma maior diversidade de empresas atuando na auditoria dos testes de integridade. Anota-se que, ainda que a contratação tenha ocorrido por itens, a mesma empresa foi a vencedora de todos, prestando o serviço em todo o País.

2.5. Quanto ao quantitativo de auditores por TRE, tem-se para a presente contratação, o número de 6 (seis) auditores por tribunal. Anota-se que nas Eleições de 2020, quando aproximadamente 93 urnas eram auditadas em todo o país, a contratação funcionava com 2 auditores por TRE. Já em 2022, com o aumento significativo de urnas auditadas (648 urnas em todo o Brasil), por precaução, a contratação ocorreu com um auditor para cada duas urnas por tribunal, ou seja, tendo de 66 a 150 auditores por TRE. Ocorre que, em discussões com representantes de TREs, pode-se averiguar que, de fato, não é necessário esse grande quantitativo de auditores, ainda que diante do montante atual de urnas testadas, tendo em vista que o processo de auditoria é feito pelos TREs, cabendo à empresa contratada atestar que os testes ocorrem de acordo com o previsto na Res-TSE 23.673/2021. Dessa forma, chegou-se ao quantitativo de 6 (seis) auditores por TRE, devendo essa equipe ser dividida entre os locais de auditoria (tendo em vista a existência do teste de integridade tradicional e do teste de integridade com biometria), conforme melhor explicado neste termo de referência.

2.6. Considerando que o TCU, durante a auditoria realizada em todo o processo eleitoral brasileiro naquele pleito, sugeriu que fosse realizado um único relatório consolidado das auditorias realizadas. A presente contratação retornará ao modelo utilizado até 2020, na qual uma única empresa é responsável para acompanhar os testes de integridade em todo o Brasil, possibilitando, dessa forma, a elaboração de um relatório consolidado dos testes de integridade para as Eleições 2024.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. VARIÁVEIS PARA QUANTIFICAR O SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI 2794734.

3.1.2. Para a contratação do serviço a ser executado, é necessário especificar a quantidade de horas de trabalho que cada TRE irá necessitar, de acordo com a quantidade de auditores por TRE e a quantidade de horas de trabalho necessárias. Cabe destacar que não é possível definir previamente a demanda exata de horas a serem utilizadas para a execução dos serviços, dada a incerteza sobre a realização de um eventual 2º turno para as eleições ordinárias e da possibilidade de eleições suplementares. Portanto, será feita uma estimativa de horas de trabalho de auditoria para o Teste de Integridade, cabendo a cada tribunal regional eleitoral determinar a quantidade de horas que irá contratar.

3.1.3. A demanda de horas a serem contratadas foi calculada em função das seguintes variáveis: (1) quantidade de horas de trabalho conforme o serviço a ser executado, (2) quantidade de auditores por UF (fixado em 6 auditores por tribunal regional eleitoral), (3) realização ou não de 2º turno em cada UF e (4) realização ou não de eleições suplementares.

3.1.4. **Sobre a primeira variável - a quantidade de horas de trabalho**, ela pode ser definida conforme a realização dos serviços previstos para cada turno da eleição, os quais serão explicados no tópico 3.1.10.

- reunião de planejamento, contabilizada apenas uma vez, antes do 1º turno da eleição ordinária (tempo estimado de 2 horas)
- atividades do dia anterior à eleição (10 horas de duração)
- atividades do dia da eleição (12 horas de duração)
- total de horas estimadas de trabalho: 24 horas para o 1º turno, 22 horas

para um possível 2º turno.

3.1.4.1. Assim, a fórmula de cálculo das horas de trabalho seria a quantidade de horas de trabalho estimadas para os serviços de auditoria previstos para cada turno da eleição multiplicada pela quantidade de auditores por Tribunal Regional (seis auditores). No caso apenas das Eleições Municipais de 2024, considerando a realização do 1º turno e de um eventual 2º turno, a fórmula ficaria da seguinte maneira: $(24 \times 6) + (22 \times 6)$.

3.1.5. Sobre a segunda variável - a quantidade de auditores por UF, serão 6 (seis) auditores por tribunal regional eleitoral. Considerando a coexistência do teste de integridade tradicional e o teste de integridade com biometria nos locais de votação, cada TRE decidirá, junto com a contratada, como que se dará a divisão do quantitativo de auditores, entre os locais de auditoria. Destaca-se que, até 2020, a contratação previa um número fixo de auditores por tribunal regional. Em 2022, com a considerável ampliação do quantitativo de urnas a serem submetidas aos testes de integridade, foi utilizada a métrica de um auditor para cada duas urnas testadas. No entanto, em avaliação com representantes dos TREs foi verificado que, ainda com a manutenção do aumento de urnas auditadas, é possível retornar a métrica de um quantitativo fixo de auditores por tribunal, considerando que o trabalho a ser desempenhado é de acompanhamento à auditoria, a qual é realizada pelos tribunais. O retorno dessa métrica tornará a contratação mais econômica para os cofres públicos.

3.1.6. Sobre a terceira variável - a realização ou não de 2º turno em cada UF, em razão da proximidade do 2º turno em relação ao 1º turno e da falta de certeza sobre a sua ocorrência ou não, recomenda-se que as horas de um eventual 2º turno sejam registradas.

3.1.7. Sobre a quarta variável - a realização de eleições suplementares, caso o regional tenha a necessidade de realizar eleições suplementares, ele deverá observar o disposto no art. 74 da Res.-TSE 23.673/21. De acordo com esse artigo, os TREs deverão auditar, pelo menos uma urna (limitada às quantidades definidas para as eleições ordinárias), em eleições suplementares dos municípios com mais de 100.000 eleitores. Nesse sentido, sugerimos o registro de mais um bloco de horas (dobrando o quantitativo de horas referentes a dois turnos de cada TRE), visando ter serviço disponível para os pleitos suplementares, caso seja necessário.

3.1.8. Considerando a exigência feita pelo TCU de que haja um relatório consolidado das auditorias feitas em todo o País, a presente contratação voltará a ao modelo de item único (modelo utilizado até 2020), possibilitando que a mesma empresa seja responsável pelo serviço em todo o Brasil e possa elaborar um relatório conclusivo único. O quadro abaixo apresenta uma estimativa de quantidade de horas a serem registradas, ou seja, a quantidade de horas para as eleições municipais de 2024, considerando o 1º turno e um eventual 2º turno, e as horas referentes a possíveis eleições suplementares (*2).

Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade máxima a ser registrada/cotada
	1	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá Eleições em 2024).	Horas	3.744

Único	2	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis segundos turnos (com exceção do DF, local onde não haverá Eleições em 2024).	Horas	3.432
	3	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis eleições suplementares (com exceção do DF, local onde não haverá Eleições em 2024).	Horas	7.176
	Total de horas a serem contratadas para o 1º turno das Eleições Municipais de 2024, um eventual 2º turno e horas a serem registradas para eleições suplementares.			14.352

3.1.9. Para fins de inserção no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, a quantidade de horas, por TRE, a ser registrada é de:

- a) **144 horas** ($3.744 \div 26$) para o item 1;
- b) **132 horas** ($3.432 \div 26$) para o item 2;
- c) **276 horas** ($7.176 \div 26$) para o item 3.

O pedido mínimo é o quantitativo previsto no item 1.

3.1.10. Para fins de inserção no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, o total de horas previstas na ARP, por TRE, é o quantitativo de **552 horas** por TRE ($14.352 \div 26$).

3.1.11. Há também a possibilidade de realização do teste de integridade em mais de um local, mas considerou-se que essa variação não alterará a quantidade de auditores requerida, já que a equipe de auditores pode, simplesmente, se dividir para acompanhar os testes.

3.1.12. Detalhamento da execução do serviço:

3.1.12.1. A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (teste de integridade) é o procedimento adotado pela Justiça Eleitoral, no qual se busca comprovar a credibilidade da urna e dos sistemas eletrônicos de votação com uma simulação nos dias do pleito. O trabalho é conduzido por uma Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, composta por um juiz de direito e servidores da Justiça Eleitoral (art. 55 da Res.-TSE 23.673/21), cujo objetivo é conferir o adequado funcionamento das urnas eletrônicas, comprovando, por meio da análise apartada de urnas sorteadas à véspera da eleição, que o voto digitado na urna é exatamente o mesmo que foi escrito em uma cédula de papel e em um terminal de apuração independente. A essa auditoria, agrega-se um olhar externo, que é justamente o papel a ser desempenhado pela empresa a ser contratada por meio deste termo de referência. Acontece, então, uma auditoria (externa) da auditoria realizada pela Justiça Eleitoral. Em cada eleição, no primeiro turno e onde ocorrer segundo turno, a contratada deverá estar presente no ambiente destinado à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas de cada TRE, na véspera e no dia do pleito, para verificar e validar o cumprimento das regras que norteiam a votação em todas as urnas sorteadas.

3.1.12.2. Para as Eleições de 2024, além do teste de integridade tradicional, em todas capitais ocorrerão os testes de integridade com biometria, previstos nos arts. 53-A e seguintes da Res.-TSE 23.673/2021. O procedimento é o mesmo previsto para o teste de integridade tradicional, só que com a utilização de eleitores voluntários, para habilitarem a urna eletrônica com sua biometria, em um local de votação a ser definido pelo TRE.

Conforme o disposto no item 3.1.9 deste termo de referência, a equipe de auditores deverá ser dividida entre os locais onde haverá os testes de integridade (tradicional e com biometria), em acordo com a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do respectivo TRE.

3.1.12.3. A Contratada deverá nomear um coordenador-geral do projeto que atuará junto às equipes de auditores externos designados para atender cada tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do primeiro contrato a ser firmado com os tribunais eleitorais. O papel do coordenador-geral é o de primar pelo cumprimento das obrigações da contratada, pela qualidade dos serviços prestados, pelo atendimento aos prazos das entregas e o de resolver questões administrativas junto à equipe da contratante.

3.1.12.4. Para a execução do serviço, as equipes de auditoria da contratada deverão reportar-se à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica de cada Tribunal Regional Eleitoral.

3.1.12.5. Deverá ser realizada uma reunião de planejamento entre a equipe contratante (a equipe de cada TRE) e a equipe da empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do 1º turno da eleição, com o objetivo de repassar informações sobre a auditoria (contato dos membros da Comissão, apresentação da equipe de auditoria da contratada, atualizações das normas em vigor, especificidades regionais de cada TRE etc). Para o 2º turno, não haverá necessidade dessa reunião.

3.1.12.6. No dia anterior às eleições, a equipe de auditoria deverá acompanhar a definição das seções eleitorais que serão submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, verificando o cumprimento de todos os requisitos legais. Deverá acompanhar também a chegada da urna até o local da auditoria e os procedimentos de preparação da auditoria, conforme descrito nas seções I e II da Res.-TSE 23.673/2021. Nesse dia, o dia anterior à eleição, os trabalhos terão início às 7h, com a duração de 10 horas, sendo uma hora de almoço, com a participação da equipe de auditores que atuarão junto do TRE.

3.1.12.7. No dia da eleição, a contratada acompanhará todos os procedimentos realizados no dia, desde a emissão da zerésima até o encerramento dos trabalhos. Nesse dia, o dia da eleição, os trabalhos terão início às 7h com a duração de 12 (doze) horas, sendo uma hora de almoço, com a participação da equipe de auditores que atuarão junto do TRE.

3.1.12.8. A reunião de planejamento mencionada no item 3.1.10.5 poderá ser realizada em formato presencial ou on-line, a critério da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica de cada Tribunal Regional Eleitoral. Já os locais onde serão realizados os trabalhos do dia anterior à eleição e do dia da eleição serão informados por cada Tribunal Regional Eleitoral em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos em até 20 (vinte) dias antes das eleições, conforme dispositivos do art. 54 da Res.-TSE 23.673/21.

3.1.12.9. No caso de eleições suplementares, a realização do teste de integridade ocorrerá em municípios com 100.000 (cem mil) ou mais eleitores. Para esses casos, devem ser observados os requisitos do art. 74 da Res.-TSE 23.673/2021, ressaltando-se que, de acordo com o inciso IV do parágrafo único desse artigo, pode ser dispensada a presença de empresa de auditoria contratada, desde que assegurada a presença de pessoas legitimadas junto ao TRE para fiscalizar o processo ou, na ausência destas, que o evento seja transmitido de forma on-line.

3.1.12.10. No fim de cada etapa (1º turno e onde ocorrer 2º turno), a contratada emitirá relatório conclusivo dos trabalhos por tribunal regional eleitoral. Após o primeiro e o segundo turno, deverá ser elaborado o relatório conclusivo consolidado sobre os trabalhos em todo o País, cujo conteúdo será

detalhado a seguir.

3.1.13. Conteúdos que devem constar nos relatórios de auditoria de cada TRE:

3.1.13.1. A Contratada será responsável por verificar e validar o processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, nos termos do art. 5º da Res.-TSE 23.673/21, dentro dos períodos considerados neste termo de referência, abrangendo os itens a seguir:

- Dia anterior às eleições:
- a. Verificação da conformidade do sorteio/escolha das seções eleitorais para Teste de Integridade e para o Teste de Integridade com Biometria.
- b. Verificação da conformidade da remessa das urnas eletrônicas escolhidas e sorteadas, mediante a conferência da tabela de correspondência e a inviolabilidade dos lacres.
- c. Verificação da conformidade do preenchimento das cédulas.
- d. Verificação do depósito das cédulas nas urnas de lona.
-
- Dia da eleição:
- e. Ambiente da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, conforme disposto no art. 64 da Res.-TSE 23.673/21.
- f. Urnas de lona (verificar devidamente se as urnas estão lacradas, se os lacres se encontram em perfeito estado sem indícios de violação).
- **Verificação da regularidade dos procedimentos de votação e encerramento**
 - g. Emissão das zerésimas das urnas eletrônicas sorteadas e do SAVP
 - h. Digitação dos votos no SAVP.
 - i. Votação nas urnas eletrônicas.
 - j. Encerramento da votação na urna eletrônica.
 - k. Encerramento da votação no SAVP.
- **Conferência do resultado apresentado, com os votos realizados na urna eletrônica**
 - l. Emissão do relatório de resultados divergentes do SAVP (comparação entre o RDV da urna eletrônica e as cédulas digitadas no SAVP).
- **Verificação da conformidade da conclusão dos trabalhos**
 - m. Procedimentos utilizados para verificação das ocorrências, registrando suas conclusões.

3.1.13.2. Conforme art. 66, §1º, da Res.-TSE 23.673/2021, os relatórios conclusivos dos trabalhos deverão necessariamente incluir: o resultado da contagem independente dos votos realizada manualmente pelo auditor, em pelo menos uma das urnas utilizadas no local da auditoria, sem utilizar o sistema de apoio do Tribunal Superior Eleitoral; e a descrição de qualquer evento que possa ser entendido como fora da rotina de uma votação normal, mesmo que ocorrido antes do início da votação e da emissão da zerésima até a impressão final do boletim de urna, relacionando o evento descrito à normatização correspondente.

3.1.13.3. Cada relatório deverá conter, em formato digitalizado e devidamente assinadas pela Comissão e pelos auditores, uma via da zerésima da urna auditada, uma via da zerésima do sistema de apoio relativo a cada urna, uma via do BU da urna auditada e uma via do BU do sistema de apoio

relativo a cada urna.

3.1.14. Conteúdos que devem constar do relatório conclusivo das auditorias em todo o País:

- Consolidação do quantitativo de urnas auditadas, por turno, em cada tribunal regional eleitoral, nas duas modalidades de testes de integridade.
- Quantitativo de eleitores aptos e de eleitores que participaram do testes de integridade com biometria, por seção eleitoral, por turno, em todo o País.
- Consolidação das ocorrências registradas, caso existam, por turno, em cada tribunal regional eleitoral, nas duas modalidades de testes de integridade.
- O arquivo digital com todos os relatórios individuais de cada TRE, referente aos dois turnos, caso ocorra (como anexo).
- Avaliação geral das auditorias em todo o País quanto à conformidade dos procedimentos adotados pelos TREs em relação às disposições contidas na Res.-TSE 23.673/2021.

3.1.15. Perfil dos profissionais responsáveis pelas atividades de auditoria:

3.1.15.1. O(s) **coordenador(es)-geral(is)** designado(s) para atuar junto aos tribunais eleitorais deverá(ão) possuir especialização ou pós-graduação em Auditoria (a menção explícita do termo "auditoria" é necessária) e experiência comprovada como gestor de projetos. A comprovação da especialização ou pós-graduação deverá ser feita por cópia autenticada. A comprovação da experiência deverá ser realizada por declaração ou atestado emitido pela empresa contratante, conforme requisitos listados nos itens 3.1.13.2 e 3.1.13.3, ou por registro em carteira profissional.

3.1.15.2. Os auditores deverão possuir formação superior em qualquer área, comprovada por cópias autenticadas dos diplomas, e experiência prévia em, pelo menos, 1 (um) processo de auditoria, comprovada por registro em carteira profissional ou atestado/declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1.15.3. Os atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional deverão conter a descrição do serviço realizado e confirmar que o profissional executou os serviços conforme o contratado no que diz respeito a prazos e a qualidade, e conter os seguintes dados:

- a) Nome da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato;
- c) Objeto e vigência contratual;
- d) Local, data e assinatura do responsável pela emissão.

3.1.15.4. Comprovação de que nenhum dos integrantes da equipe de auditoria envolvidos no Teste de Integridade:

- a) é filiado a partido político ou exerce atividade partidária;
- b) tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com ocupantes de cargos de direção e assessoramento e de membros e juízes a serviço da Justiça Eleitoral;
- c) tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive com candidatos no âmbito da unidade federativa em que atuará;

d) tem vínculo como prestador de serviços com a Justiça Eleitoral;

e) é ocupante de cargo de confiança no poder público federal, estadual ou municipal.

3.1.16. Comprovação dos requisitos:

a) Os requisitos constantes do item 3.1.13, deverão ser comprovados para a equipe de fiscalização administrativa do tribunal regional eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência contratual. De acordo com o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato só terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

b) Os requisitos constantes no item 3.1.13.4 deverão ser comprovados por meio de declarações assinadas pelos respectivos auditores, com exceção do item "a", que deve ser comprovado via emissão de certidão negativa de filiação partidária, disponível no sítio eletrônico do TSE.

c) Caso a contratada não apresente a comprovação dos requisitos técnicos relacionados à equipe, o tribunal regional eleitoral poderá solicitar que a empresa troque seu corpo técnico, a fim de que se atenda ao especificado neste Termo de Referência. Tais trocas poderão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do primeiro turno da Eleição.

3.2. Não há a necessidade de utilização do PNCP na presente contratação, tendo em vista a inexistência dos serviços a serem contratados no catálogo.

3.3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma:

3.3.1.1. Haverá uma primeira reunião de planejamento entre a equipe de auditores contratada, contando com a presença do coordenador-geral do projeto, e a Comissão de Auditoria de cada TRE, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do 1º turno da eleição. O formato dessa reunião poderá ser on-line ou presencial, a critério da Comissão de Auditoria de cada TRE, que também será responsável por agendar a reunião proposta.

3.3.1.2. No dia anterior à eleição e no dia da eleição (1º turno e onde ocorrer 2º turno), os auditores deverão acompanhar os trabalhos relativos ao teste de integridade das urnas, em local a ser informado por cada Tribunal Regional Eleitoral, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos em até 20 (vinte) dias antes das eleições, conforme dispositivos do art. 54 da Res.-TSE 23.673/21.

3.3.1.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias corridos, após cada turno (1º turno e onde ocorrer 2º turno), a contratada deverá encaminhar o relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, sendo uma via impressa e uma digital, para o tribunal regional eleitoral respectivo e para o TSE, somente uma via digital.

3.3.1.4. No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o segundo turno, a contratada deverá encaminhar o relatório consolidado conclusivo da auditoria

realizada em todo o Brasil, referente aos dois turnos, somente por via digital, para os tribunais regionais eleitorais e para o TSE.

3.3.1.5. Junto com o relatório conclusivo de fiscalização, previsto no item 3.1.10.10, deverá ser entregue o demonstrativo de horas trabalhadas dos auditores (ver documento Planilha de Registro de Horas Trabalhadas - Anexo I - IV deste Termo de Referência), em que deverá constar a assinatura do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do respectivo tribunal regional eleitoral e não poderá haver rasuras.

3.3.2. Os serviços deverão ser executados, de acordo com o cronograma previsto no item 3.4.

3.3.3. O serviço será prestado nos locais estabelecidos pelos tribunais regionais eleitorais, conforme disposto no item 3.1.10.8.

3.4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.4.1. A Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

EVENTO	MARCO (dias úteis)	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
Início da Vigência Contratual		TREs e Contratada	De acordo com o previsto no item 6.1.1 deste TR
Reunião Inaugural de Planejamento	Antecedência mínima de 30 dias corridos antes do 1º turno da eleição	Contratada e Comissão de Auditoria de cada TRE	Ata de reunião assinada
Entrega dos relatórios conclusivos relativos ao 1º turno e das folhas de ponto dos auditores devidamente preenchidas e assinadas (eleição ordinária ou suplementar)	5 dias úteis (podendo ser prorrogados até 7 dias corridos, caso necessário) após o 1º turno	Contratada	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) - 1º turno
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo aos relatórios do 1º turno	5 (cinco) dias úteis após a emissão do TRP - 1º turno	Comissão de Auditoria de cada TRE	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - 1º turno
Entrega dos relatórios conclusivos relativos ao 2º turno e das folhas de ponto dos auditores devidamente preenchidas e assinadas (se houver) (eleição ordinária ou suplementar)	5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado até 7 (sete) dias corridos, após cada turno (1º turno e onde ocorrer 2º turno)	Contratada	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) - 2º turno

Entrega do relatório conclusivo consolidado das auditorias em todo o País	10 dias úteis, após o 2º turno	Contratada	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) - 2º turno
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo aos relatórios do 2º turno	5 (cinco) dias úteis após a emissão do TRP - 2º turno	Comissão de Auditoria de cada TRE	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - 2º turno

3.4.2. Os prazos de adimplemento dos eventos listados acima, de responsabilidade da contratada, admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério dos TREs, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, caso convier, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4.3. A Fiscalização Técnica do contrato manifestar-se-á quanto à solicitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. O pedido de prorrogação deverá conter, ao menos:

3.4.3.1. o motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

3.4.3.2. a comprovação de que trata este tópico deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa Contratada, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência dos fatos que ensejarão o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

3.5. GARANTIA

3.5.1. Não há necessidade de garantia para a presente contratação.

3.6. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.6.1. A comunicação entre o TRE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

3.6.2. Poderão ser utilizados para a comunicação:

3.6.2.1. Ofícios;

3.6.2.2. Ordens de Serviço;

3.6.2.3. Mensagens escritas;

3.6.2.4. Relatórios em geral;

3.6.2.5. Termos de Recebimento;

3.6.2.6. Cartas; e

3.6.2.7. Demais documentos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

3.6.3. Sem prejuízo da necessidade de realização de reuniões periódicas, as

comunicações deverão se dar, preferencialmente, da seguinte maneira:

3.6.3.1. Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

1. Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;

2. Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

3.6.3.2. Questões técnicas e/ou administrativas cotidianas, durante a execução do contrato:

1. Meio de Comunicação: correspondência eletrônica, telefone, sistemas ou qualquer outra forma acordada entre as partes, definidas na reunião inaugural;

2. Periodicidade: sempre disponível, em dias úteis, entre 9h e 19h.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. RECEBIMENTO

4.1.1. Ao fim de cada turno, após a entrega dos relatórios conclusivos e das folhas de ponto dos auditores devidamente preenchidas e assinadas, e com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-II deste Termo de Referência.

4.1.1.1. A contratada deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados, previstos neste Termo de Referência, conforme cronograma da Contratação (item 3.4.1).

4.1.2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-II deste Termo de Referência. Para a emissão do TRD, os TREs deverão aguardar a aprovação do relatório conclusivo consolidado, previsto no item 3.1.12, pelo TSE.

4.1.2.1. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.1.2.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.2.

4.1.2.3. Eventuais evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

4.1.3. O TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no todo ou em parte;

a.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.4. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

4.1.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.1. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

4.2.1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

4.2.1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4.2.1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço e a Justiça Trabalhista.

4.2.1.5. Os dados para faturamento dos pedidos dos TREs partícipes serão encaminhados à Contratada, por e-mail, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III deste Termo e observado o disposto no item 3.6 deste Termo de Referência.

5.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

5.1.6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

5.1.7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências dos TREs, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

5.1.8. Comunicar aos TREs, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.1.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE e pelos TREs, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

5.1.10. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro desse prazo.

5.1.11. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 5 (cinco)

dias úteis, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, no que couber.

5.1.12.1. A inadimplência da contratado em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.1.13. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.

5.1.14. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências dos TREs, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

5.1.15. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

5.2.4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com defeito.

5.2.6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.

5.2.7. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses.

6.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.2.1. Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

6.2.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico

(https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.2. Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

6.2.2.1. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal e da Justiça Comum (Federal e Estadual), da adjudicatária e de seus dirigentes.

6.2.3. Comprovar, como condição para participação na licitação, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados: 2%;
- II - de 201 a 500: 3%;
- III - de 501 a 1.000: 4%; e
- IV - de 1.001 em diante: 5%.

6.2.3.1. A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.2.4. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

ANEXO I-I

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:	CNPJ:
Endereço:	Cidade:	CEP:	Tel.:

Tabela - Licitação por Grupo Único						
Grupo	Item	Descrição*	Unidade de Medida	Quantidade total/máxima a ser registrada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.744		
	2	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis segundos turnos (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.432		
	3	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis eleições suplementares (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	7.176		
* A licitante deve detalhar a especificação do objeto a ser prestado.						
Declarações: i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Licitação. iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. iv) Esta empresa declara estar ciente da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como dos critérios de sustentabilidades a serem comprovados e dos demais documentos previstos no edital da licitação.						
Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de (< não inferior a 60 dias >) dias, contados da data de abertura do Pregão.						
Local e data. _____ Nome do Responsável Legal Cargo/Função						

Observações para o Preenchimento da Proposta pelas Empresas:

1) A tabela da proposta deverá ser ajustada, preenchendo-se as linhas e colunas dos itens pertencentes ao grupo único, com o detalhamento do objeto a ser fornecido, observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

ANEXO I-II
LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO		
Processo SEI Relacionado: 2023.00.000003725-8 Contratada: CNPJ nº: Contrato TRE nº: Objeto: Prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos referentes ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais de 2024 Vigência: 12 (doze) meses, a partir de ____ / ____ / ____		
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:		
LISTA DE VERIFICAÇÃO		
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	
1	Os serviços foram entregues dentro do prazo previsto?	
RELATÓRIO DE Ocorrências		
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO		
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, esta fiscalização decide por:		
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS Ocorrências DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.	
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.	

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO		
Processo SEI Relacionado: 2023.00.000003725-8 Edital de Licitação TSE nº: Contratada: CNPJ nº: Contrato TRE nº: Objeto: Prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos referentes ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais de 2024 Vigência: 12 (doze) meses, a partir de ____ / ____ / ____		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	O serviço foi realizado no local previsto contratualmente?			
2	O serviço foi realizado no prazo previsto contratualmente?			
3	O serviço atendeu a todas as especificações exigidas no termo de referência?			
4	A contratada encaminhou todas as folhas de ponto dos auditores preenchidas corretamente?			
5	As notas fiscais correspondem às quantidades de horas especificadas nas folhas de pontos?			
6	A contratada foi notificada por escrito das falhas durante a execução dos serviços?			
7	Os relatórios foram entregues com todos os itens previstos contratualmente?			
8	Houve necessidade de correção de algum relatório entregue?			
9	A entrega do relatório corrigido foi efetuada dentro do prazo previsto contratualmente?			
10	Houve danos causados a bens e/ou instalações do contratante ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do objeto contratado?			
HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:				
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Contrato e do Termo de Referência, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:				
RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO				
NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO				

ANEXO I-III

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
A empresa Nome da Empresa , com sede na Endereço da empresa , na cidade de Cidade , (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0 , neste ato representada pelo seu Cargo do Representante , Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante , CPF nº CPF do Representante , em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador , portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborado , CPF nº CPF do Colaborador , para atuar como preposto no âmbito do Contrato TRE nº xx/xxxx .	
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Regional Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:	
a)	Ser acessível ao Contratante, por intermédio do email e dos números de telefone fixo e celular informados neste formulário.
b)	Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
c)	Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.
d)	Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.
3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Regional Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do e-mail email@email.com.br .	
4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Regional Eleitoral.	

ANEXO I-IV

PLANILHA DE REGISTRO DE HORAS

TRABALHADAS

Auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas						
Eleições Municipais 2024						
UF						
Local da auditoria						
☐ Ordinária ☐ Suplementar						
Turno: ☐ 1º turno ☐ 2º turno						
Nome do auditor	Data do dia anterior à eleição __/__/__		Total de horas trabalhadas	Data do dia da eleição __/__/__		Total de horas trabalhadas
	Entrada	Saída		Entrada	Saída	
	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00

Nome do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE:						
Data:						
Assinatura do Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE:						

Observações importantes:

- Deverão ser registrados os horários de entrada e de saída para o intervalo de almoço de cada auditor, conforme as leis trabalhistas vigentes, sendo que sempre deverá haver um auditor presente no local da auditoria.
- O preenchimento da planilha de registro de horas trabalhadas deve ser devidamente assinada e não pode ser entregue com rasuras.

ANEXO I-V

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS A SEREM CONTRATADAS

A tabela abaixo apresenta a quantidade estimada de horas a serem contratadas por tribunal regional eleitoral, considerando o 1º turno, um eventual 2º turno e possíveis eleições suplementares (*2). Após essa tabela, será apresentada outra, com o que seria estritamente o pedido mínimo de cada TRE, o que consideraria apenas o 1º turno das eleições ordinárias de 2024. A recomendação é a de que cada tribunal regional eleitoral faça a estimativa de horas que achar mais adequada, considerando que o tempo entre o 1º e um evento 2º turno é restrito e que não é possível estimar com certeza que esse segundo evento ocorrerá.

Grupo	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Único	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024), mais possíveis segundos turnos e eleições suplementares (horas a serem registradas).	Horas	14.352
	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando a reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744 horas.		

2º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno = 22*6*22 = 3.432 horas. Possíveis eleições suplementares = Quantidade de horas referentes a dois turnos (considerando a hipótese de uma eleição suplementar, em município com a possibilidade de segundo turno). = 7.176 horas.		
---	--	--

Cumpre destacar que o pedido mínimo de cada TRE referente à ARP a ser assinada é o quantitativo de horas necessárias, somente, para o 1º turno das eleições ordinárias de 2024, ou seja:

Item	Pedido mínimo	Pedido mínimo Quantidade de horas
1	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando a reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744	3.744

ANEXO I - VI

ENDEREÇOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS (pode ser alterado)

TRE	TELEFONE	ENDEREÇO DE ENTREGA
AC	(68) 3226-4401	Alameda Miguel Ferrante sem número, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC. CEP: 69915932
AL	(82) 2122-7700	Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol, Maceió/AL. CEP 57051-090
AM	(92) 3632-4400	Avenida André Araújo, 200 - Aleixo. Manaus/AM. CEP 69060-000
AP	(96) 3198-7525	Avenida Mendonça Junior, 1502, Centro, Macapá/AP - 68900-914
BA	(71) 3373-7094	1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - CAB, Salvador-BA - CEP: 41.745-901 - Brasil
CE	(85) 3453-3500	Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro - Fortaleza/CE. CEP 60050-080
ES	(27) 2121-8500	Avenida João Batista Parra, 575 – Praia do Suá, Vitória/ES. CEP 29052-123
GO	(62) 3920-4114	Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia - GO. CEP 74003-010
MA	(98) 2107-8888	Avenida Senador Vitorino Freire s/n, Bairro Areinha, São Luís/MA. CEP 65010-917
MG	(31) 3307-1000	Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim- Belo Horizonte -MG- 30380-002 -Brasil
MS	(67) 2107-7000	Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes Campo Grande/MS - CEP: 79037-100

MT	(65) 3362-8000	Avenida Historiador Rubens de Mendonça (Avenida do CPA), 4.750, Centro Político Administrativo – Almoxarifado da Seção de Material – Cuiabá/MT. CEP: 78.049-941
PA	(91) 3346-8000	Rua João Diogo, 288. Campina Belém/PA. CEP 66015-902
PB	(83) 3512-1200	Av. Princesa Isabel, 201 – Bairro Tambiá, João Pessoa/PB. CEP: 58020-528
PE	(81) 3194-9200	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE CEP 52010-904 - Brasil
PI	(86) 2107-9732	Pça. Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico – Bairro Cabral, Teresina/PI. CEP: 64.000-180
PR	(41) 3330-8500	Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho, Curitiba/PR. CEP 80220-902
RJ	(21) 3436-8141	Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.030-021
RN	(84) 3654-6000	Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - CEP 59015-290 Natal/RN
RO	(69) 3211-2000	Avenida Presidente Dutra nº 1889, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO. CEP 76.805-859
RR	(95) 2121-7007	Avenida Juscelino Kubitschek, 543 – Bairro São Pedro, Boa Vista/RR. CEP: 69306-685
RS	(51) 3294-9000	Rua Duque de Caxias, 350 - Centro - Porto Alegre/RS CEP: 90010-280
SC	(48) 3251-3700	Rua Esteves Júnior 68 - Centro. Florianópolis/SC. CEP: 88.015-130
SE	(79) 3209-8600	CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE – 49081-000 - Brasil.
SP	(11) 3130-2000	Rua Francisca Miquelina, 123. Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil. CEP: 01316-900
TO	(63) 3229-9500	Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02. Palmas-TO Brasil CEP: 77006-214

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **16/04/2024, às 11:16**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2840283&crc=1FF0D901, informando, caso não preenchido, o código verificador **2840283** e o código CRC **1FF0D901**.

